

Alterações atingem dívidas antigas

Os contratos firmados antes da mudança de metodologia de cálculo da TR — que extinguiu a TRD — também foram adaptados às novas regras de correção. Supondo-se que uma pessoa tenha contraído uma dívida no início deste ano, prevendo correção por TR, e que ela tivesse de ser paga no último dia 9, o índice usado no cálculo do reajuste teria que corresponder à TR acumulada até 9 de junho.

Para se chegar a esse índice, o cálculo pode ser feito da seguinte maneira (veja a tabela ao lado que tem o total acumulado desde 4 de fevereiro de 1991): considere a TR acumulada até o dia que antecede a data-base da operação no mês anterior (neste exemplo, a TRD acumulada até 8 de maio, que foi 150,15733045, uma vez que em maio ainda existia a TRD de transição) e multiplique pela TR relativa à última data-base (a TR de 9 de maio, que foi 29,88%).

Lembre-se que, para acumular percentuais, é preciso dividir o percentual por 100 e somar 1. Ou seja, o valor que deve ser multiplicado é 1,2988. O resultado, então, é 195,02434080. Este valor corresponde à TR acumulada até 9 de junho.

Para acumular a TR em junho, a TRD ainda deve ser levada em consideração, já que ela vigorou durante o mês passado justamente para adaptar os contratos

TRD acumulada

30/4	139,53413518
1/5	141,40751008
2/5	141,40751008
3/5	141,40751008
4/5	143,19270280
5/5	144,84453057
6/5	146,05722095
7/5	148,36509055
8/5	150,15733046
9/5	150,15733046
10/5	150,15733046
11/5	151,97122050
12/5	153,80702229
13/5	155,66500027
14/5	157,54342228
15/5	159,44856026
16/5	159,44856026
17/5	159,44856026
18/5	161,37435771
19/5	163,32408264
20/5	165,29712613
21/5	167,29380263
22/5	169,31470006
23/5	169,31470006
24/5	169,31470006
25/5	171,36000978
26/5	171,36000978
27/5	175,52504928
28/5	177,54507059
29/5	179,79132334
30/5	179,79132334
31/5	179,79132334

ao novo sistema de cálculo. No mês seguinte, bastará acumular o índice obtido em junho pela TR do último vencimento ou data-base da operação.